



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 219
Processo nº 130-2021
Rubrica Rj

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA

CONTRATO Nº 21200708-PP-009-2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA E A EMPRESA: POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o Município de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua Marcos Silva, s/n - Centro - São João do Paraíso - MA - CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: 01.597.629/0001-23, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) municipal de Transporte e infraestrutura, Sr(a). **Abimael Brito Ribeiro - portador(a) do RG: 041888395-5 e CPF. 749.162.033-72**, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa **POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua/Av. São Sebastião, nº 40 - A, Bairro Vila Nova, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.325.699/0001-46 e Inscrição Estadual nº. 125135289, neste ato representada pelo Sr. (a). **ARNALDO NASCIMENTO PEREIRA**, brasileiro (a), portador (a) do documento RG. nº. 055326042015-1 SESP/MA e CPF. nº. 258.357.421-34, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 009/2021-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 130/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa comercial para manutenção preventiva e corretiva com substituição de materiais da iluminação pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 009/2021, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- O valor Por Item do presente Contrato é de **R\$ 495.739,90 (quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	UNIT		TOTAL
			QUANT		
1	Garantia do Funcionamento do Sistema	Und	3000	R\$ 21,01	R\$ 63.030,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				
3	Substituição de Lâmpadas				
4	Lâmp de LED 30 w BIV 6500 K E - 27 R= 20403 Alta Potencia	Und	1500	R\$ 50,44	R\$ 75.660,00
5	Lâmpada Vapor de Sódio de 150w	Und	50	R\$ 39,86	R\$ 1.993,00
6	Luminária Publica de Led 90w	Und	70	R\$ 281,12	R\$ 19.678,40
7	Luminária Publica de Led 120w	Und	50	R\$ 399,31	R\$ 19.965,50
8	Substituição de Reatores				
9	Reator Vapor Sódio 150 w Externo	Und	50	R\$ 62,26	R\$ 3.113,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA

Folha nº 220
Processo nº 130-2021
Rubrica Rj

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	Substituição de Relé e ou /Base em poste de ao a 15 m				
11	Rele fotoelétrico N.F BIV.	Und	1500	R\$ 30,43	R\$ 45.645,00
12	Base para Relé Fotoelétrico	Und	1200	R\$ 14,45	R\$ 17.340,00
13	Substituição de Soquetes, Fusíveis Conectores e Cabos				
14	Soquete de Louça E - 27	Und	800	R\$ 4,03	R\$ 3.224,00
15	Soquete de Louça E - 40	Und	200	R\$ 11,26	R\$ 2.252,00
16	Conector Perfurante 10/70 1,5 -10	Und	1500	R\$ 8,32	R\$ 12.480,00
17	Cabo Flexível 750 v x 1,50 mm	M	2500	R\$ 3,19	R\$ 7.975,00
18	Cabo PP 2 X 2,50 mm	M	2000	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
19	Cabo Flexível 6 mm	M	500	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00
20	Cabo Multiplexado 25 mm	M	2400	R\$ 16,56	R\$ 39.744,00
21	Substituição de Luminária Braços e Parafusos				
22	Luminária Pública Econômica Aberta s/ braço	Und	1000	R\$ 47,12	R\$ 47.120,00
23	Luminária Pública Aberta E 40 150 w	Und	200	R\$ 88,44	R\$ 17.688,00
24	Braço de Luminária 1,00 m	Und	500	R\$ 30,51	R\$ 15.255,00
25	Braço de Luminária 2,00 m	Und	700	R\$ 36,31	R\$ 25.417,00
26	Braço de Luminária Curvo com Sapata 3,00 m	Und	250	R\$ 203,68	R\$ 50.920,00
27	Parafuso de Máquina 16 x 250 mm	Und	850	R\$ 11,60	R\$ 9.860,00
28	Parafuso de Máquina 16 x 300 mm	Und	350	R\$ 11,60	R\$ 4.060,00
				TOTAL	R\$ 495.739,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

– Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Presencial n.º 009/2021;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

– O presente termo de contrato terá vigência até o dia 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

– O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido da prestação dos serviços, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A contratada deverá entregar os produtos no prazo de até 5 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 291

Processo nº 130-2021

Rubrica Rj

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços será feita **parceladamente**, no endereço: Rua Marcos Silva, s/n - Centro, ou no endereço informado na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços prestados. Constatado a prestação dos serviços incompleta, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do Pregão Presencial nº 009/2021, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços no prazo previsto no Termo de Referência, sem qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **medições mensais** acompanhadas das Notas Fiscais/faturas, acompanhadas da cópia da respectiva **Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal**: Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias; Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, diretamente na conta que o fornecedor apresentar, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 222

Processo nº 130-2021

Rubrica Rj

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, diretamente na **Conta Corrente nº. 9648-2, Agência nº 4437, Banco: SICOB.**

PARÁGRAFO NONO - O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Materiais, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a prestação dos serviços do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso para o exercício de 2021, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ORGÃO	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.01 – Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	15.452.1203.2-026 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA

Folha nº 223

Processo nº 130-2021

Rubrica Rj

- O prazo de garantia dos serviços constantes deste contrato deverão obedecer os prazos previstos nas especificações dos itens constantes do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 009/2021, a contar da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de garantia inclui a substituição do equipamento em desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que os novos produtos usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, pelo prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 009/2021:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento e entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Prestar os serviços, em perfeitas condições, nos prazos, local indicado, na quantidade e especificações definidas;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive frete para entrega na sede do contratante decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- e) Substituir todo e qualquer equipamento que for entregue danificado ou defeituoso, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;
- i) O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- j) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e de suas obrigações.
- l) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando ao fornecimento;
- m) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do objeto;

Al



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 224

Processo nº 130.2024

Rubrica Rj

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA

- n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- o) Possibilitar a Contratante de efetuar vistoria nas instalações da empresa fornecedora a fim de verificar as condições para atendimento do objeto;
- p) Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- q) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas reguladoras pertinentes;
- r) Todo objeto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega do objeto reutilizado ou recondicionado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

– Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 009/2021:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição, se for o caso;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

– O licitante vencedor ou contratado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 225
Processo nº 130-2021
Rubrica Rj

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA

do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO - As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

– A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 226
Processo nº 130-2024
Rubrica Rj

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso (MA), 08 de julho de 2021.

Abimael Brito Ribeiro

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA
Abimael Brito Ribeiro
Secretário Municipal de Transporte e Infraestrutura
CONTRATANTE

Arnaldo Nascimento Pereira

POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 06.325.699/0001-46
ARNALDO NASCIMENTO PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF Nº _____

02. _____

CPF Nº _____